



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/SCI-DIV/2019**

### **TRATA-SE DE PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA ANÁLISE DE PEDIDO DO SERVIDOR CELSO ROBERTO VIEIRA EM RESPOSTA AO MEMORANDO 066/2019/GPCM.**

A Presidência solicitou emissão de opinião sobre a resposta do servidor Celso Roberto Vieira à determinação de realizar os pagamentos das contas da Câmara Municipal através do Memorando 066/2019/GPCM. Como não obtivemos acesso a este memorando, não foi possível avaliar tal determinação, assim, passamos a analisar as questões levantadas pelo servidor Celso Roberto Vieira.

Tendo sido afastado judicialmente de seu cargo, o servidor Celso Roberto Vieira, foi substituído por outra servidora, que passou a atuar como coordenadora da tesouraria e a realizar todas as atividades concernentes à função, por vários anos. Ao retornar ao cargo, é fato que o servidor não foi reconduzido à coordenação de fato, como o era antes de seu afastamento, e nem foi lhe repassada as devidas atribuições, como acesso ao sistema, senhas, assinaturas e cadastros nos bancos em que a Câmara Municipal faz suas transações bancárias.

É impossível, esta Controladoria julgar se houve dolo, negligencia ou qualquer outra situação para que isso ocorresse. O fato é que para que o servidor assuma novamente suas funções de tesoureiro são necessárias a formalização e as condições estruturais indispensáveis para o desenvolvimento de suas atribuições funcionais.

Sendo tomadas essas providencias, vejo sanadas as irregularidades, não sendo necessária a abertura de um procedimento administrativo. Contudo, a Controladoria não tem conhecimento jurídico suficiente para julgar tais fatos de essência jurídica, existindo a imperiosa necessidade da opinião técnica do departamento jurídico.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 19 de Fevereiro de 2019.

---

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**Controladora Interna**